

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 232/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Institui o dia municipal do “Vôo Livre” e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 024/15 de autoria dos Vereadores **Jesulindo Gomes de Castro, Jeremias Gomes de Castro e Santiago Ferreira Ribeiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Formosa, o dia municipal do “Vôo Livre”.

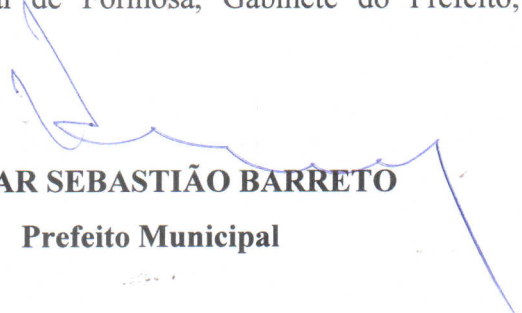
Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DO VÔO LIVRE" será comemorado no primeiro domingo do mês de agosto.

Parágrafo Único. Em virtude do clima (vento) o evento de comemoração poderá ser antecipado ou adiado ao “Dia Municipal de Vôo Livre”.

Art. 3º A Secretaria de Turismo promoverá ações de divulgação do município na realização do Campeonato Mundial de Vôo Livre.

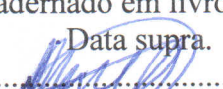
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

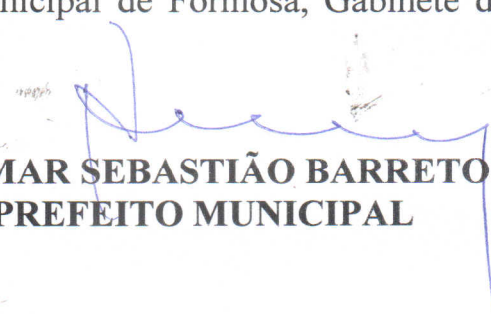
MENSAGEM N.º 14/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 014/2015, de 16/04/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 232/15 de 22/04/2015 que *“Institui o dia municipal do “Vôo Livre” e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação